GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5530 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 08 de junho de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA DE MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 38 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (COVID-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que os pacientes de COVID-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO que dos leitos de UTI no Hospital do Oeste estão quase esgotados;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Mansidão-BA, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas anteriormente que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º. Fica determinado o fechamento total (lockdown) de todas as atividades comerciais e serviços no Município de Mansidão-BA, a partir das 20:00 horas do dia 08 de junho de 2021, até às 6:00 horas do dia 16 de junho de 2021, como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§1º. Poderão funcionar nos dias em que vigorar o lockdown SOMENTE os seguintes serviços e atividades comerciais:

I. supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres;

II. casas de panificação e padarias;

III. hortifruti, verdurão e frutaria;

IV. açougues e peixarias;

V. distribuidoras de energia elétrica, gás, água, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VI. farmácias e drogarias;

VII. serviços funerários e cemitérios;

VIII. postos de combustíveis, EXCLUSIVAMENTE para a venda de combustíveis e lubrificantes;

IX. clinicas médicas e odontológicas em regime de urgência e emergência;

X. hotéis, pousadas e similares apenas para hóspedes que venham realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município;

XI. Serviços de Delivery até às 22:00 horas.

§2º. Os estabelecimentos que não terão suas atividades suspensas deverão manter rigoroso controle de entrada de consumidores, limitado a, no máximo, 05 (cinco) por vez, de modo a não permitir aglomeração pessoas.

Art. 4º. No período em que vigorar o lockdown, fica proibida, no âmbito do Município de Mansidão-BA, a comercialização de bebidas alcoólicas em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial.

Paragrafo Único. Os estabelecimentos em que o funcionamento esteja permitido deverão adotar medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.

PREFEITURA DE MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 5º. Fica proibida, no período em que vigorar o lockdown, a realização de festas, cultos religiosos, eventos e confraternizações, inclusive em residências, chácaras e locais afins, estando o descumprimento desta determinação sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único. Fica, da mesma forma, proibida a prática de atividades esportivas em quadras e campos de futebol públicos e particulares.

Art. 6º. Fica proibido, enquanto perdurar o lockdown, como medida preventiva de contenção à COVID-19, a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes de qualquer espécie de mercadoria oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Mansidão-BA.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo poderá ensejar a aplicação de multa e apreensão da mercadoria.

CAPÍTULO III
DA RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos no Município de Mansidão-BA, a partir das 20:00 horas do dia 08 de junho de 2021, até às 6:00 horas do dia 16 de junho de 2021.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

§3º. Os serviços de delivery poderão funcionar impreterivelmente até as 22:00 horas.

PREFEITURA DE MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R$100,00 (cem reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º. O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

PREFEITURA DE MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 9º. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 10. Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Mansidão - BA, 08 de junho de 2021.

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA:35071613115

Assinado de forma digital por DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA:35071613115
Dados: 2021.06.08 15:31:29 -03'00'

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117